

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Requerimento CMG/2019/009

Douto Plenário da Câmara Municipal de Goianá

O Vereador que ao final subscreve vem requer, após os trâmites regimentais, seja encaminhado ao Prefeito Municipal de Goianá o seguinte REQUERIMENTO:

Seja editado Projeto de Lei que **“AUTORIZA A CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL POR SERVIDOR PÚBLICO NÃO OCUPANTE DE CARGO DE MOTORISTA”**, conforme anteprojeto de lei, anexo.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro0
Câmara Municipal de Goianá
23 de maio de 2019

Josiel Queiroz

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

JUSTIFICATIVA

As disposições contidas no anteprojeto, parte integrante deste Requerimento, já estão presentes no Decreto nº 003 de 04 de janeiro de 2013 cópia, anexa. Contudo, a fim de deixar o assunto em tela regulamentado por lei municipal, conferindo maior força na aplicação da matéria, à administração pública, entende este autor deveria ser a matéria disposta em lei municipal. O anteprojeto reporta cópia fiel do mencionado Decreto.

A proposição em comento está entre aquelas pertencentes à de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso XIV do Art. 85, da Lei Orgânica Municipal, por este motivo, não pode este Vereador ser autor do Projeto de Lei, mas segue ao Excelentíssimo Prefeito a apresentação de anteprojeto para, se entender conveniente, fazer a sua apresenta a esta Casa de Leis.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro0
Câmara Municipal de Goianá
23 de maio de 2019

Josiel Queiroz

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Anteprojeto de Lei

AUTORIZA A CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL POR SERVIDOR PÚBLICO NÃO OCUPANTE DE CARGO DE MOTORISTA.

A Câmara Municipal de Goianá, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam autorizados os servidores públicos municipais não detentores de cargo de provimento efetivo denominado motorista, a conduzir veículos de propriedade do Município, desde que habilitados nos termos das legislações federal e estadual, aplicados à espécie, exclusivamente a serviço do Município, quando não houver motorista disponível.

§ 1º - A possibilidade de que trata o caput deste artigo depende de autorização prévia e expressa do Chefe de Transportes, concedida mediante solicitação do servidor, conforme formulário próprio constante do anexo I deste Decreto.

§ 2º - É condição para a autorização de que trata o §1º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º - Não podem ser objeto da autorização prevista no 1º as ambulâncias, veículos de transporte coletivo, de carga e máquinas pesadas.

Art. 2º Não poderá o servidor público, quando na condução do veículo:

- a) ceder a direção do veículo a terceiros;
- b) utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a concessão;
- c) conduzir pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço público prestado.

Art. 3º O controle da manutenção e conservação dos veículos que serão utilizados pelos servidores autorizados por este Decreto, fica a cargo do Chefe de Transporte.

Art. 4º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá
de _____ de _____

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

ANEXO I

SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO

_____,
servidor público municipal, ocupante do cargo/função
_____, portador da CNH nº
_____, categoria _____, **SOLICITA** autorização para dirigir
veículo do município, para o cumprimento de suas atribuições.

Goianá, ____ de _____ de _____.

Servidor

Autorizo o Servidor acima denominado, a conduzir o Veículo Placa
_____, para desenvolver atividades inerentes ao seu Cargo/Função, em
razão de não haver motorista disponível.

Chefe de Transportes